MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2018 De 30 de janeiro de 2018

ALTERA O ART 1° DA LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2017 DE QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS PARA PAGAMENTO, À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1° 0 art. 1° da Lei Complementar n° 001/2017, de 25 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta lei complementar, descontos para pagamento de créditos tributários e nãotributários, já inscritos em dívida ativa ou não, em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2017, da seguinte forma:
- I para pagamento integral e à vista em até 30 (trinta) dias, contados da publicação dessa Lei Complementar, desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora;
- II para pagamento parcelado em até 03(três) parcelas:
- a) em 02 (duas) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora;
- b) em 03 (três) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora;
- § 1° O recolhimento integral e à vista do saldo devedor objeto de parcelamento de que trata o inciso I do caput deste artigo, após os trinta dias previstos naquele inciso, assegura ao contribuinte os mesmos descontos previstos na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.
- § 2° O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.
- § 3° A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita até 31 de dezembro de 2018.
- Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal